



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 46 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o programa permanente de treinamento e implantação da Triagem Complexa no primeiro grau de jurisdição e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º do Provimento n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça; e a decisão proferida no Pedido de Providências n. 0000181-74.2018.8.24.0600 e nos autos n. 0001615-25.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o programa permanente de treinamento e implantação da Triagem Complexa no primeiro grau de jurisdição, sob a coordenação do Núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º. As unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição podem receber visita presencial da equipe de treinamento e implantação:

I- por recomendação técnica do Corregedor-Geral da Justiça ou dos Núcleos I ou III; ou,

II- por requerimento voluntário encaminhado ao Núcleo II.

Parágrafo único. É admissível a adesão espontânea à metodologia de Triagem Complexa, por iniciativa e com recursos da própria unidade judicial, independentemente da visita presencial de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O magistrado e a equipe da unidade recomendada ou requerente deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de visitação presencial, para efetuarem a preparação dos seguintes itens:

I- Leitura da versão mais atualizada das Diretrizes para Gestão de Unidades Judiciais, com especial enfoque na metodologia da Triagem Complexa;

II- Publicação da portaria gerencial da unidade, com delegação de atos ordinatórios, observadas as sugestões do modelo institucional;

III- Elaboração do conjunto de modelos específicos que o magistrado e o chefe de cartório entenderem suficientes para impulsionar os processos do acervo suscetíveis de tramitação em fluxo rápido;

IV- Preparação dos recódigos de cumprimento, de acordo com a competência da unidade, com base na listagem disponibilizada pela Corregedoria-Geral da Justiça;

V- Definição dos grupos de recodificação a serem cumpridos em lote a cada ciclo de produção do cartório;

VI- Agendamento do dia marco de implantação da metodologia, no máximo até o primeiro dia do atendimento presencial da equipe de treinamento, com comunicação ao Núcleo II;

VII- Disponibilização de agenda do magistrado e da equipe para acompanhar o treinamento;

VIII- Organização da distribuição do tratamento das questões urgentes pela equipe; e,

IX- Compartilhamento das informações sobre a mudança e seus impactos previstos com a integralidade da equipe de cartório e de gabinete.

Art. 4º Os servidores convocados para treinamento da Triagem Complexa efetuarão deslocamento para a unidade em datas previamente agendadas.

§ 1º O período de cada visita de treinamento e implantação será de 2 (dois) até 5 (cinco) dias úteis por unidade judicial.

§ 2º Os servidores encarregados do treinamento serão selecionados dentre os integrantes da Corregedoria-Geral da Justiça já capacitados ou dentre membros das equipes das unidades de primeiro grau de jurisdição que já adotam a metodologia, há mais de 6 (seis) meses, com êxito.

§ 3º Após o atendimento presencial, eventuais dúvidas podem ser dirimidas por escrito ou agendamento de videoconferência, mediante pedido encaminhado pela Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º A implementação da Triagem Complexa em gabinete envolve as seguintes etapas sequenciais:

I- Mapeamento integral do acervo de processos conclusos para impulso judicial, mediante aposição dos códigos de triagem;

II- Lançamento das peças de despachos, decisões e sentenças que compõem o fluxo rápido;

III- Organização de plano de gestão para enfrentamento gradativo dos processos pendentes de decisões e sentenças do fluxo complexo.

§ 1º O cumprimento das etapas II e III deve preferencialmente observar os lotes de processos pendentes de impulso similar.

§ 2º Após o encerramento da etapa do mapeamento integral do acervo referida no inciso I do *caput* deste artigo, a unidade deve prosseguir com a triagem semanal dos novos processos remetidos conclusos para impulso judicial, evitando cumulação de autos não triados e assegurando a continuidade da metodologia.

Art. 6º A implementação da Triagem Complexa em cartório envolve as seguintes etapas sequenciais:

I- Mapeamento integral do acervo de processos pendentes de cumprimento, mediante aposição dos recódigos de cumprimento; e,

II- Execução em lotes dos grupos de recódigos de cumprimento, segundo o calendário de ciclos de produção.

Parágrafo único. O calendário dos ciclos de produção dos lotes de recódigos deve ser divulgado, nos termos das Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais.

Art. 7º Os Núcleos I, II e III da Corregedoria-Geral da Justiça, observadas suas funções disciplinares e correicionais específicas, acompanharão a execução das etapas referidas nos arts. 5º e 6º.

Art. 8º O Núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça atualizará periodicamente a base institucional de modelos, em razão de modificações legislativas e jurisprudenciais.

§ 1º Serão acompanhadas as publicações de leis federais e estaduais nos repositórios oficiais *online*, bem como as comunicações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, para fins de atualização dos modelos.

§ 2º Os magistrados e servidores podem encaminhar sugestões de novos modelos ou de modificação/retificação dos existentes, por meio da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria n. 56/2018.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY GOY PETRY JUNIOR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 16/12/2019, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2741911** e o código CRC **866BD55A**.